



## SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 054/2025

Página 1 de 3

*Reconhece e decreta a Situação de Emergência na Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento à saúde da população, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação pertinente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar toda a sociedade, autoridades e instituições da real situação dos serviços de saúde do Município, comprometidos pela gestão anterior, e com o objetivo de restabelecê-los;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Primária do Município encontra-se, em quase sua totalidade, com estrutura física inadequada, comprometendo o acolhimento adequado à população e desrespeitando princípios sanitários e de segurança;

**CONSIDERANDO** que o grave quadro das Unidades Básicas de Saúde da Família prejudica a assistência à população e impede os profissionais de cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, resultando em uma redução de 50% da verba referente à avaliação dos indicadores produzidos pelas Equipes, com consequentes prejuízos financeiros aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que, ao diminuir a resolutividade da Atenção Básica, torna-se insustentável para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a Rede de Urgência acolher o grande volume de demandas de baixo risco, comprometendo a qualidade e a eficiência no atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Transição, elaborado pela Equipe nomeada pela Portaria GAB/PGM/SEGOV nº 333/2024, aponta graves irregularidades, incluindo insuficiência de profissionais, carência e mau funcionamento de equipamentos médicos essenciais, falta de insumos e estrutura física precária das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Materno Infantil, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Unidade Pediátrica (UPED), fatos que violam os requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde e comprometem a qualidade e a continuidade do atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 41 da Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde, o descumprimento dos requisitos estabelecidos para o funcionamento da UPA pode resultar na desabilitação do Município para o recebimento de recursos financeiros federais destinados ao custeio da unidade, tendo como consequência o fechamento da UPA;

**CONSIDERANDO** que a eventual desabilitação da UPA acarretará a interrupção do repasse de recursos financeiros essenciais para a manutenção de seu funcionamento, bem como para o provimento dos serviços de saúde à população local e regional, gerando uma situação de emergência e desassistência;

**CONSIDERANDO** a ausência de informações e documentos eficazes concernentes à área da saúde do Município de Juazeiro, negados pela gestão anterior à equipe de transição, dificultando a elaboração de um relatório ainda mais detalhado da real situação dos serviços de saúde, visando a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a alta demanda reprimida de exames, procedimentos cirúrgicos e consultas médicas existentes no Município;

**CONSIDERANDO** que as graves deficiências na área de saúde no Município, associadas ao descumprimento de normativas e contratos, configuram uma situação de calamidade na saúde, exigindo medidas emergenciais para assegurar a vida e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de restabelecer os serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica, Baixa, Média e Alta Complexidade e aprimorar a gestão de todos os equipamentos de saúde do Município, bem como a manutenção do financiamento federal, para atender às demandas da população e evitar maiores prejuízos ao Município e seus munícipes;

**CONSIDERANDO** o alto nível de endividamento herdado pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro, cujas informações foram negadas no processo de transição, com fornecedores com altos valores a receber que não foram pagos pela gestão anterior, bem como a segunda parcela do 13º salário que não foi paga a uma parte dos servidores no prazo legal até dia 20 de dezembro passado, tendo ainda recebido as contas bancárias com cerca de dez por cento do valor a ser pago aos trabalhadores referente ao mês de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em assegurar o direito fundamental à saúde, conforme disposto na Constituição Federal, mais especificadamente em seu art. 196;

**CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são considerados essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população, justificando-se por si só a contratação emergencial de fornecedores, instituições e profissionais a fim de restabelecer os serviços essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, inciso VIII, permite a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade pública, por dispensa de licitação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida e decretada a situação de emergência na Secretaria de Saúde, em caráter excepcional, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento à saúde da população, em razão da grave situação da Atenção Básica e da consequente sobrecarga nos demais equipamentos de saúde, como a UPA e Rede Hospitalar, comprometendo o atendimento adequado à população.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação emergencial, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de fornecedores, profissionais e instituições especializadas na área da saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Parágrafo único.** As contratações devem ser específicas para área da saúde do Município, respeitando as diretrizes legais, com a cotação de preços e elegendo aquelas mais vantajosas para o erário público, desde que o contratado apresente capacidade de atender ao objeto das referidas contratações.

**Art. 3º.** A contratação emergencial mencionada no artigo 2º deste Decreto tem prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou por tempo inferior, desde que cessada a sua necessidade, e enquanto se formaliza o processo licitatório para a contratação regular necessária à



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

adequada prestação dos serviços de saúde.

**Art. 4º.** Os contratados em caráter emergencial deverão garantir o fiel cumprimento das disposições legais gerais e específicas, principalmente em relação à qualidade e à humanização do objeto dos contratos, garantindo o acesso universal e integral à saúde para toda a população de Juazeiro e dos municípios pactuados, bem como a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, com a apresentação de relatórios e prestações de contas regulares e respeito às normas sanitárias, de segurança e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A Decretação da Situação de Emergência na Secretaria de Saúde será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais do Município, bem como comunicada ao Governo do Estado da Bahia e ao Governo Federal, visando à obtenção de apoio técnico e financeiro para enfrentamento da crise.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**  
Secretário de Saúde